



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0049/2014**

27.1.2014

**\*\*\***

## **RECOMENDAÇÃO**

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração em nome da União Europeia do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República Gabonesa (11871/2013 – C7-0484/2013 – 2013/0216(NLE))

Comissão das Pescas

Relator: João Ferreira

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO .....	11
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	15
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO .....	18



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração em nome da União Europeia do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República Gabonesa (11871/2003 – C7-0484/2013 – 2013/0216(NLE))**

### **(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11871/2013),
  - Tendo em conta o projeto de Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República Gabonesa (11875/2013),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 43.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0484/2013),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 25 de outubro de 2012 sobre o Relatório da UE de 2011 sobre a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos (A7-0049/2014),
1. Aprova a celebração do Protocolo;
  2. Solicita à Comissão que transmita ao Parlamento as atas e as conclusões das reuniões da Comissão Mista prevista no artigo 9.º do Acordo, o programa sectorial plurianual mencionado no artigo 3.º do Protocolo e os resultados das respetivas avaliações anuais, assim como as atas e as conclusões das reuniões previstas no âmbito do artigo 4.º do Protocolo; solicita à Comissão que facilite a participação de representantes do Parlamento como observadores nas reuniões da Comissão Mista; solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, durante o último ano de aplicação do Protocolo e antes da abertura de negociações com vista à sua renovação, um relatório completo sobre a respetiva execução, analisando o aproveitamento das possibilidades de pesca e avaliando a relação custo-benefício do protocolo; afirma que não deve haver restrições desnecessárias ao acesso a este documento;
  3. Solicita ao Conselho e à Comissão que, no âmbito das respetivas competências, mantenham o Parlamento imediata e plenamente informado em todas as fases dos procedimentos relativos ao novo Protocolo e à respetiva renovação, nos termos do artigo

---

<sup>1</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2012)0399.

13.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia e do artigo 218.º, n.º 10, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República Gabonesa.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Enquadramento e aspectos gerais

Com base na autorização que lhe foi dada pelo Conselho, a Comissão Europeia abriu negociações com a República Gabonesa com vista à renovação do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Gabonesa. O Protocolo anterior vigorou entre 3 de Dezembro de 2005 e 2 de Dezembro de 2011. Após duas rondas de negociações, ficaram por decidir duas questões. A primeira dizendo respeito às condições que determinam a suspensão da aplicação do Protocolo, por iniciativa de uma das Partes. A segunda referindo-se às condições que regem o pagamento destinado ao apoio sectorial. A não renovação do protocolo acarretou, para os navios de pesca da UE, a cessação da actividade da pesca desde 2 de Dezembro de 2011, uma vez que a “cláusula de exclusividade” prevista no Acordo de parceria no domínio da pesca (APP) se manteve em vigor. O Protocolo abrangia 40 navios (24 cercadores com rede de cerco com retenida e 16 palangreiros). Os Estados-Membros afectados foram a Espanha, a França e Portugal.

As negociações estiveram interrompidas até ao final do primeiro trimestre de 2013. Após a retoma das negociações, as duas Partes chegaram a um acordo sobre o texto do novo Protocolo ao Acordo de Parceria no domínio das Pescas. O referido texto foi rubricado em 24 de Abril de 2013. O novo protocolo cobre um período de três anos a contar da data de aplicação provisória fixada no artigo 14.º, isto é, a data da sua assinatura.

O Protocolo do Acordo tem por principal objectivo proporcionar aos navios dos Estados-Membros da União Europeia possibilidades de pesca nas águas gabonesas, no respeito dos melhores pareceres científicos disponíveis e das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), e nos limites do excedente disponível. A Comissão baseou-se, em parte, nos resultados de uma avaliação ex post realizada por peritos externos.

O novo Protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

27 atuneiros congeladores;

8 atuneiros com canas (salto e vara).

Não foram renovadas as possibilidades de pesca para palangre de superfície (16 licenças) previstas no Protocolo anterior. A eliminação do palangre de superfície deveu-se ao seu reduzido nível de utilização durante o período de vigência do anterior Protocolo e à previsível manutenção ou mesmo agravamento desta situação. Recentemente, e à semelhança de outros Estados, o Gabão aprovou legislação interna que proíbe a captura de tubarões nas águas sob sua soberania e jurisdição. Tais capturas constituíam, nalguns casos, uma percentagem significativa das capturas totais realizadas pelas frotas a operar ao abrigo deste Acordo.

A contrapartida financeira anual a pagar pela UE ao Gabão, pela possibilidade de pescar atum e outras espécies de grandes migradores, é de 1 350 000 euros. Este valor tem por base:

a) uma tonelagem de referência de 20 000 toneladas, correspondente ao montante de 900 000 euros ligado ao acesso aos recursos haliêuticos;

b) um apoio ao desenvolvimento da política sectorial das pescas do Gabão até 450 000. Este apoio sectorial deve coadunar-se com os objectivos da política nacional das pescas gabonesa, nomeadamente com as necessidades do Gabão no respeitante à luta contra a pesca ilegal e à execução da estratégia nacional em matéria de pesca.

O acesso das frotas estrangeiras aos recursos haliêuticos das zonas de pesca gabonesas é concedido em função da existência de um excedente, tal como definido no artigo 62.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e após ser tida em conta a capacidade de exploração da frota gabonesa.

As duas Partes aceitaram melhorar o acompanhamento regular das capturas dos navios da UE na zona de pesca do Gabão. Para o efeito, durante uma campanha de pesca, a UE deve analisar de forma regular os dados de capturas e de esforço dos seus navios de pesca presentes na zona de pesca do Gabão. A UE deve informar regularmente o Gabão do resultado dessas análises.

Durante o período de vigência do Protocolo, as Partes podem adoptar, no âmbito da Comissão Mista prevista no artigo 9.º do Acordo, e no respeito pelos pressupostos de promoção de uma pesca responsável e de pescarias sustentáveis, a revisão das possibilidades de pesca. Nesse caso, a contrapartida financeira deve ser ajustada proporcionalmente e pro rata temporis.

Por cada tonelada capturada nas águas gabonesas é devido o pagamento de taxas por parte dos armadores da UE. O montante da taxa forfetária a cargo dos armadores para os atuneiros cercadores e atuneiros com canas é de 55 euros por tonelada, durante o primeiro ano de aplicação do Protocolo, e de 65 euros por tonelada nos dois anos seguintes. Será ainda cobrada uma taxa nacional anual no valor de 13 750 euros durante o período de vigência do Protocolo.

São estabelecidas regras de desembarque, segundo as quais um mínimo de 30% das capturas realizadas nas águas gabonesas são desembarcadas em portos gaboneses (quando as estruturas portuárias e de transformação do atum estiverem operacionais), no caso dos atuneiros cercadores. No caso dos atuneiros com canas, os armadores comprometem-se a desembarcar 100% das capturas em portos gaboneses.

Os armadores comprometem-se a contratar nacionais dos países ACP. Pelo menos 20% dos marinheiros embarcados, tanto para a frota de cercadores como para a frota de atuneiros com canas, devem ser de origem ACP. Os armadores devem esforçar-se por embarcar marinheiros gaboneses.

#### Posição do relator

Em conformidade com o artigo 43.º, n.º 2, e o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu pode conceder ou recusar a sua aprovação à celebração do Protocolo entre a UE e a República Gabonesa.

O relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do presente Protocolo e entende oportuno tecer algumas considerações sobre o mesmo e sobre o Acordo.

Após a interrupção das negociações motivada pelas divergências supra-mencionadas, o



compromisso alcançado relativamente às condições que determinam a suspensão da aplicação do Protocolo afigura-se equilibrado e adequado.

Quanto às condições que regem o pagamento destinado ao apoio sectorial, a posição da UE é de que essa contribuição seja subordinada à realização eficaz dos objectivos e acções acordadas conjuntamente. Neste contexto, e para evitar interrupções dos pagamentos devidos pela UE ao Gabão no âmbito deste apoio sectorial, considera-se necessário um maior empenho da UE na verificação dos princípios necessários a uma correcta absorção da ajuda, no respeito pela soberania e pelas legítimas opções e prioridades do Gabão. Defende-se a formulação conjunta de matrizes com metas, acções e indicadores, a fim de melhor acompanhar a aplicação das verbas, num espírito de parceria. Este acompanhamento deve incluir a adopção de procedimentos correctivos, antes de qualquer suspensão dos pagamentos (que, por princípio, não deverá ocorrer), a articular com o Gabão, sempre que se constate um afastamento face aos objectivos delineados.

Importa enfatizar que o Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a UE e o Gabão deve promover, a médio prazo, a exploração pelo Gabão dos seus próprios recursos haliêuticos, tanto para consumo interno, em função das necessidades da sua população, como para exportação, aumentando o valor acrescentado das actividades da pesca e, por essa via, aumentando a parte da riqueza gerada que fica no país. Nesta perspectiva, as regras de desembarque estabelecidas deixam-nos ainda longe deste objectivo. Sugere-se a criação de condições que permitam, tão rapidamente quanto possível, operacionalizar as estruturas portuárias e de transformação do atum, prosseguindo-se o objectivo de permitir que, por regra, o desembarque das capturas efectuadas nas águas gabonesas se efectue em portos gaboneses.

O princípio de que o acesso das frotas estrangeiras aos recursos haliêuticos das zonas de pesca gabonesas é concedido em função da existência de um excedente, tal como definido no artigo 62.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, não deve ser entendido de uma forma estática, mas sim de forma dinâmica, perspectivando o necessário desenvolvimento e incremento progressivo da capacidade de exploração da frota gabonesa.

A existência de dados científicos actualizados sobre os stocks de pesca e sobre o esforço global de pesca nas águas gabonesas é da maior importância. O presente Acordo deve contribuir para o apuramento destes dados.

O reconhecimento da necessidade de melhorar o acompanhamento regular das capturas dos navios da UE na zona de pesca do Gabão é revelador das insuficiências existentes neste domínio. Como tal, à semelhança do preconizado já para outros acordos, a transparência dos procedimentos de identificação das capturas totais deve ser melhorada, assim como as medidas de luta contra a pesca ilegal, a pesca não declarada e não regulamentada (INN). Considera-se particularmente importante a verificação do respeito pelas disposições relativas à declaração das capturas.

Por fim, o relator sublinha que devem ser inteiramente tidos em conta os n.ºs 2 e 3 do projecto de resolução legislativa, devendo o Parlamento ser imediata e plenamente informado, em todas as fases, dos procedimentos relativos ao Protocolo ou à sua renovação. Propõe-se que seja apresentado anualmente ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual referido no artigo 3.º do Protocolo, bem como sobre o

cumprimento do requisito de declaração das capturas.

18.1.2014

## PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia e a República Gabonesa que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre as duas Partes (COM(2013)0465 – C7 – 2013/0216(NLE))

Relatora de parecer: Eva Joly

### JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

De acordo com o artigo 178.º que institui a Comunidade Europeia, a União Europeia terá em conta os objetivos em matéria de cooperação para o desenvolvimento «nas políticas que puser em prática e que sejam suscetíveis de afetar os países em vias de desenvolvimento». A Comissão do Desenvolvimento deve, portanto, avaliar o Acordo de Parceria no domínio da pesca com o Gabão.

O setor da pesca contribui de forma marginal para a economia do Gabão, estimando-se este contributo em 1,5% do PIB e gerando apenas 0,1% das receitas orçamentais. Calcula-se que represente 5% do emprego total, mas este setor beneficia principalmente os cidadãos estrangeiros, tendo em conta a ausência de tradição marítima no país. No entanto, no âmbito das políticas nacionais, este é considerado um setor com potencial de crescimento, que pode servir de base para diversificar uma economia extremamente dependente do petróleo (80% das explorações, 60% das receitas orçamentais e 40% do PIB).

No período 2008-2013, a pesca não figura entre os domínios de concentração do 10.º FED a nível nacional e regional. No entanto, o Gabão beneficiou de um programa FED relativo ao setor da pesca destinado a todos os ACP, o projeto «*Melhoria da Gestão da Pesca nos Países ACP*» (ACP FISH II).

O novo Protocolo define um montante anual para o acesso à ZEE do Gabão de 900 000 EUR. O montante pago pela UE (excluindo taxas pagas pelos armadores) será de 45 EUR/t, devido a um reequilíbrio dos montantes pagos pela UE (com tendência para diminuir) e pelos armadores (com tendência para aumentar). O montante atribuído à política setorial das pescas vai passar de 145 000 EUR por ano, no Protocolo anterior, para 450 000 EUR.

O investimento da UE no Acordo anterior produziu um efeito de alavanca significativo na criação de riqueza, tendo, no entanto, apenas beneficiado o setor das pescas europeu. O Acordo ajudou a manter 630 postos de trabalho, entre os quais, 210 são ocupados por europeus, mas, no Gabão, beneficiou principalmente os estrangeiros.

De forma geral, o Acordo foi pouco eficaz no que diz respeito ao seu objetivo de estimular o desenvolvimento do setor das pescas. As condições para o investimento neste setor são pouco atrativas, devido à ausência de infraestruturas adequadas, à existência de uma fiscalidade penalizadora e ao elevado custo dos fatores de produção. Na ausência de portos de pesca preparados para receber navios industriais e de indústrias capazes de transformar as capturas, foram os países vizinhos que beneficiaram de compras de bens e serviços durante as escalas.

A parceria prevista para a implementação de práticas de pesca responsáveis não funcionou como previsto no Protocolo.

Apesar do acompanhamento por satélite dos navios industriais e da organização de patrulhamento no mar, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) é ainda frequente.

Um outro aspeto sensível prende-se com os atrasos consideráveis na transmissão dos documentos de programação e de acompanhamento da utilização dos fundos do apoio setorial, em parte devido à falta de capacidades por parte do Gabão.

A relatora considera que o Acordo de pesca entre o Gabão e a UE deve, contudo, ser mantido. Este permite valorizar a pesca de alto mar, que as frotas nacionais não exploram por falta de capacidades de captura e de setores em terra necessários para a sua transformação. Disponibiliza às autoridades gabonesas recursos financeiros programáveis a médio prazo, que permitiram, designadamente, iniciar a implementação de um dispositivo nacional de luta contra a pesca INN, que é necessário completar e manter à escala nacional e regional, dado que alguns aspetos fundamentais da gestão das pescas (pareceres científicos, controlo do cumprimento das regras) são, em grande parte, transnacionais. Para concluir, a relatora é de opinião que os acordos de parceria no domínio da pesca não devem ser o único meio legal de autorizar os navios europeus a aceder aos recursos haliêuticos de países terceiros. Devem promover a utilização sustentável dos recursos marinhos. As contrapartidas financeiras pagas pelos contribuintes europeus devem destinar-se exclusivamente a objetivos de desenvolvimento e devem ser utilizadas em benefício das comunidades piscatórias, a fim de melhorar as suas condições de vida, assegurar a formação e a segurança no mar e criar novos empregos a nível local. Por conseguinte, a relatora propõe que o Parlamento dê o seu parecer favorável à ratificação do novo Protocolo, na condição de vários aspetos serem respeitados.

\*\*\*\*\*

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a propor que o Parlamento dê a sua aprovação.

A Comissão do Desenvolvimento considera que a Comissão deve ter devidamente em conta

as seguintes questões durante a aplicação do Protocolo:

- a) Recorda que, para melhorar o contributo da União Europeia para a promoção da pesca sustentável no Gabão, em particular em termos de contributo para a segurança alimentar e para a erradicação da pobreza, as ações a empreender devem ser coerentes e coordenadas com as ações financiadas por outros programas europeus para o desenvolvimento, nomeadamente o 11.º FED ou o programa ACP Fish II e os programas regionais e nacionais do Gabão;
- b) Convida à prossecução de um número restrito de objetivos no âmbito do programa setorial plurianual, a fim de melhorar a eficácia da ajuda, como o contributo para a construção de portos de pesca que possam ser utilizados por navios industriais, o reforço dos controlos sanitários e das atividades de transformação, com vista a aumentar as exportações;
- c) Convida a Comissão a ponderar a adoção de medidas para o reforço do quadro jurídico e dos meios financeiros, técnicos e humanos gaboneses, com o objetivo de combater a pesca INN;
- d) Solicita que, a fim de aumentar a transparência geral do Acordo, os montantes pagos a título do Protocolo sejam inscritos nas leis de finanças gabonesas e que seja possível consultar a situação do «Fundo de Pesca Marítima», sempre que requisitado;
- e) Solicita que os relatórios anuais sobre a utilização da dotação setorial sejam transmitidos ao Parlamento e ao Conselho, a fim de fomentar a transparência e garantir que esta dotação seja devidamente utilizada.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	18.12.2013
<b>Resultado da votação final</b>	+ :                17 - :                1 0 :                1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Ricardo Cortés Lastra, Véronique De Keyser, Catherine Grèze, Mikael Gustafsson, Filip Kaczmarek, Miguel Angel Martínez Martínez, Gay Mitchell, Norbert Neuser, Bill Newton Dunn, Birgit Schnieber-Jastram, Michèle Striffler, Alf Svensson, Ivo Vajgl, Daniël van der Stoep, Anna Záborská
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Kriton Arsenis, Santiago Fisas Ayxela, Isabella Lövin
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Jolanta Emilia Hibner.

18.11.2013

## **PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS**

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia e a República Gabonesa que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre as duas Partes (COM(2013)0465 – C7-0000/2013 – 2013/0216(NLE))

Relator: François Alfonsi

### **JUSTIFICAÇÃO SUCINTA**

Com base na autorização que lhe foi dada pelo Conselho, a Comissão Europeia abriu negociações com a República Gabonesa com vista à renovação do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Gabonesa. Na sequência dessas negociações, os negociadores rubricaram o projeto de um novo protocolo em 24 de abril de 2013. O novo protocolo cobre um período de três anos a contar da data de aplicação provisória fixada no artigo 14.º, isto é, a data da sua assinatura.

O protocolo do acordo tem por principal objetivo proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas gabonesas, no respeito dos melhores pareceres científicos disponíveis e das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), e nos limites do excedente disponível. A Comissão baseou-se, *inter alia*, nos resultados de uma avaliação *ex post* realizada por peritos externos.

Pretende-se, de uma forma geral, reforçar a cooperação entre a União Europeia e a República Gabonesa em prol da instauração de um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca do Gabão, no interesse de ambas as Partes.

Em conformidade com o artigo 43.º, n.º 2, e o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu pode conceder ou recusar a sua aprovação.

O novo protocolo prevê uma contribuição financeira total de 4 161 000 euros para todo o período de vigência, dos quais 4 050 000 euros se destinam à preservação e gestão dos recursos naturais. A contrapartida financeira anual, de 1 350 000 euros, é constituída por: (a) uma tonelagem de referência de 20 000 toneladas, correspondente ao montante de 900 000

EUR ligado ao acesso; b) um apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas da República Gabonesa que ascende a 450 000 EUR. Este apoio coaduna-se com os objetivos da política nacional das pescas, nomeadamente, com as necessidades da República Gabonesa no respeitante à luta contra a pesca ilegal e à execução da estratégia nacional em matéria de pesca.

Em termos de conteúdo, as características do acordo são as seguintes:

Natureza das dotações	2013	2014	2015	<b>Total €</b>
Dotações operacionais	1 350 000€	1 350 000€	1 350 000€	<b>4 050 000€</b>
Despesas administrativas	37 000	37 000	37 000€	<b>111 000€</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 387 000€</b>	<b>1 387 000€</b>	<b>1 387 000€</b>	<b>4 161 000€</b>

Além disso, a Comissão dos Orçamentos solicita à Comissão das Pescas que convide a Comissão a:

- verificar anualmente se os Estados-Membros cujos navios operam no âmbito do Protocolo anexo ao Acordo respeitaram as disposições relativas à declaração das capturas; caso as disposições não tenham sido respeitadas, a Comissão deveria recusar os pedidos de autorização de pesca apresentados por esses Estados-Membros para o ano seguinte;
- apresentar anualmente ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa setorial plurianual referido no artigo 7.º do Protocolo, bem como sobre o cumprimento do requisito de declaração das capturas pelos Estados-Membros;
- apresentar, antes da expiração do Protocolo ou da abertura de negociações com vista à sua eventual renovação, ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação ex post do Protocolo, incluindo uma análise de custo-benefício.

\*\*\*\*\*

A Comissão dos Orçamentos solicita à Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, que proponha que o Parlamento dê a sua aprovação.



## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	14.11.2013
<b>Resultado da votação final</b>	+ :            30 - :            1 0 :            1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Jean-Luc Dehaene, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa, Derek Vaughan, Jacek Włosowicz
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	François Alfonsi, Maria Da Graça Carvalho, Frédéric Daerden, Edit Herczog, Paul Rübig, Peter Šťastný
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Pablo Arias Echeverría, Jean-Paul Basset, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Zdravka Bušić, Jolanta Emilia Hibner, Helmut Scholz, Tadeusz Zwiefka

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	22.1.2014
<b>Resultado da votação final</b>	+: 19 -: 1 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Antonello Antinoro, Alain Cadec, Chris Davies, João Ferreira, Carmen Fraga Estévez, Pat the Cope Gallagher, Dolores García-Hierro Caraballo, Isabella Lövin, Gabriel Mato Adrover, Guido Milana, Maria do Céu Patrão Neves, Ulrike Rodust, Raül Romeva i Rueda, Struan Stevenson, Isabelle Thomas, Jarosław Leszek Wałęsa
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Izaskun Bilbao Barandica, Ole Christensen, Jens Nilsson